

assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;

ii) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário;

d) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

e) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;

f) É interdita a construção de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água;

g) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento;

h) Sem prejuízo das disposições associadas a cada uso preferencial, na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados que poderão ser cicláveis mediante parecer da entidade competente.

4 — A Faixa de Proteção integra as seguintes áreas, definidas em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos seus valores intrínsecos:

a) Áreas de conservação ecológica, constituídas pelas ilhas, áreas com habitats prioritários e outras áreas com valores naturais significativos:

i) Sem prejuízo da legislação específica, nas áreas de conservação ecológica são admitidas obras de conservação, de reabilitação e de reconstrução do edificado existente, admitindo-se exclusivamente obras de ampliação nos termos da alínea e) do número anterior;

ii) Excecionam-se as obras de ampliações, sem aumento de cêrcea, para a instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, as quais terão de cumprir as disposições referentes ao n.º 1;

iii) Nas áreas de conservação ecológica não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, com exceção da instalação de centros interpretativos, quando não haja alternativa para a sua instalação em edifícios existentes, e de trilhos interpretativos;

iv) Os centros interpretativos a construir terão características de construções ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 75 m², um piso, incluindo instalações sanitárias públicas, e serão destinados à informação e educação ambiental e de apoio aos visitantes;

v) Os trilhos interpretativos serão acessos pedonais não consolidados, que deverão ser devidamente sinalizados;

b) Áreas de especial interesse cultural, constituídas pelas áreas que reúnem condições excecionais para o desenvolvimento de atividades de carácter cultural, abrangendo áreas onde se concentram recursos e valores naturais, culturais e paisagísticos diversificados e significativos, no contexto regional onde é permitida a construção de novos empreendimentos de turismo em espaço rural, desde que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou da sua ampliação, sem aumento de cêrcea;

c) Áreas de valorização ambiental e paisagística, constituídas pelas margens ribeirinhas integradas na zona reservada da albufeira e ocupada por usos agrícolas e florestais onde não são permitidas novas edificações, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do n.º 1 do presente artigo;

d) Áreas agrícolas e áreas florestais, constituídas pelas restantes áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, onde construção fica condicionada às seguintes prescrições:

d1) Preservação do espaço rural, não sendo permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde comprovadamente não existam alternativas, devendo nesse caso respeitar os seguintes requisitos:

i) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de proteção;

ii) Área máxima de construção de 100 m²/ha, com um máximo de 300 m²;

d2) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso

uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea;

d3) Excecionam-se do disposto em d2) da alínea anterior as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cêrcea;

e) Área com vocação turística de Pedrógão que reúne condições potenciais para o desenvolvimento turístico, com capacidade de carga máxima admissível de 287 camas turísticas, sujeita a plano de pormenor ou a plano de urbanização, abrangendo a totalidade da área:

e1) Na elaboração dos planos mencionados serão observadas ainda as seguintes disposições:

i) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;

ii) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;

iii) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

iv) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;

v) Redefinição da estrutura ecológica e valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;

vi) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infraestruturas associadas a estas áreas;

vii) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial obrigatoriamente localizados a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;

viii) A conceção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39715 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39715_1.jpg

39716 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39716_2.jpg
610625445

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 8692/2017

Cessação de Relação jurídica de Emprego Público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador José Ferpelha Braga, com a carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 6.ª, nível 6, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017, por motivo de aposentação, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

6 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

310627202

FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

Aviso n.º 8693/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho, do mapa de pessoal da Freguesia de Buarcos e São Julião

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na al. a), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, n.ºs 1, 2, 4, 5 e 7 dos artigos 30.º, da LTFP, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, de 11/05/2017, mediante proposta do Presidente, encontra-se aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo período de 10 dias úteis,

a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo certo, a seguir indicado.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Lugar Assistente Técnico (Administrativo)

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no, que lhe seja aplicável.

3 — A descrição sumária do conteúdo funcional do posto de trabalho mencionado é a constante no anexo da LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei a saber:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e, instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

3.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, da LTFP.

4 — Graus de complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP:

Grau 2 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz.

7 — Posicionamento remuneratório: determinado nos termos do artigo n.º 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Assistente Técnico — 683,13 — 1.ª posição remuneratória nível 1 da TRU

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou na interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecido.

7.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea g) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação e conforme deliberação da Junta de Freguesia.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na Secretaria da Sede da Freguesia de Buarcos e São Julião, o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Freguesia de Buarcos e São Julião, Ria do Barreiro, n.º 5 em Buarcos, 3080-284 Figueira da Foz, ou remetido pelo correio em

carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 8.1 do presente aviso.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);
- c) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
- d) Documento comprovativo das ações de formação onde conste a data a realização e a duração;
- e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual pertença, onde conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que seja titular, o tempo de serviço e a avaliação de desempenho.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.2 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados dois métodos de seleção estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

11.1 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

$$OF = (70 \% AC + 30 \% EPS)$$

12 — Entrevista Profissional de Seleção:

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Avaliação Curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20, seguindo a aplicação da fórmula o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + 3EP + AD)/7$$

Sendo:

HA — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar.

14 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada

a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: — Aplicação do segundo método de seleção, apenas aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

16 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Rui André Pinto Duarte, Secretário do Executivo;

Vogais efetivos: Maria de Lurdes Antunes Palaio, Vogal do Executivo e Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos CMFF;

Vogais suplentes: António Manuel Faim Cardoso, Tesoureiro do Executivo e Marlene Maria Leal Parracho dos Santos, Técnica Superior da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos CMFF;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/219009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Buarcos e São Julião e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da Freguesia de Buarcos e São Julião, sita na Rua do Barreiro, n.º 5 Buarcos 3080-284 Figueira da Foz e divulgada na página eletrónica <http://www.saojuliao.pt>.

19 — Quota de emprego: — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01 de março, em cumprimento da alínea *h)*, do artigo 9.º, da Constituição, a Adminis-

tração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Freguesia de Buarcos e São Julião, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Freguesia, *José Manuel Matias Tavares*.

310676387

FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS

Aviso n.º 8694/2017

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que por deliberação de 30 de junho de 2017 do órgão executivo, pelos motivos aí exarados e ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — aberto por Aviso n.º 946/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2017.

11 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Rebelo Nunes*.

310645955

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REGUENGO E SÃO JULIÃO

Aviso n.º 8695/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14658/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2016, foi celebrado a 01/07/2017, contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Helena Isabel Gonçalves Pires, na carreira/categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo júri do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 1 de julho de 2017, terá a duração de 90 dias, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

3 de julho de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Reguengo e São Julião, *Bruno José Marchão Calha*.

310627657



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 8696/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que, por meu Despacho de 13-07-2017, autorizei a abertura de procedimentos concursais para nomeação, em regime de comissão de serviço, nos

cargos de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor do Centro de Arte Contemporânea e Diretor do Departamento de Ação Desportiva.

Aceitar-se-ão candidaturas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da divulgação, a realizar depois de publicado o presente aviso, na Bolsa de Emprego Público.

Estes procedimentos foram precedidos de publicitação no Jornal “Diário de Notícias” de 19-07-2017.

20-07-2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

310660494